



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0023/2022

Em 27 de janeiro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a execução dos subprogramas previstos do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei nº 10.344, de 27 de outubro de 2021.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a implantação de assistência técnica e gratuita destinada ao atendimento de demandas habitacionais de interesse social e de interesse social prioritários, bem como a execução de ações voltadas à produção, melhoria habitacional e regularização fundiária, no contexto da Política Pública Municipal de Habitação.

Em que pese a Lei nº 10.344, de 2021, facultar a sua regulamentação na forma de decreto do Poder Executivo, opta-se por implementar a sua regulamentação na forma de lei visando a conferir maior segurança jurídica aos ajustes, convênios ou parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais ou cooperativas para o desempenho dos serviços técnicos a serem realizados no contexto do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art.80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 956/2022 - 27/01/2022 16:43 - PROCESSO 28/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes para a execução dos subprogramas previstos do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei nº 10.344, de 27 de outubro de 2021.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as diretrizes para a execução dos subprogramas previstos do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei nº 10.344, de 27 de outubro de 2021

Art. 2º O Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social atenderá a demanda a partir de 5 (cinco) subprogramas de atendimento:

- I – regularização fundiária;
- II – produção da moradia;
- III – melhoria da moradia;
- IV – assessoria para as cooperativas; e
- V – ações para a promoção da justiça e inclusão nas cidades.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 3º No caso de assistência técnica de interesse social destinada à regularização fundiária e à regularização de edificação, a Política Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará, na forma de regulamento, os seguintes serviços técnicos:

- I – Levantamento Planialtimétrico e Cadastral (LEPAC);
- II – regularização de parcelamento de solo ou da edificação;
- III – assistência jurídica à execução da política;
- IV – laudos técnicos;
- V – avaliação social e econômica das famílias;
- VI – trabalho técnico-social;
- VII – assistência na regularização do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – demais serviços técnicos necessários para o processo de regularização fundiária e da edificação.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DE MORADIA

Art. 4º Para a assistência técnica para habitação de interesse social com finalidade de produção de moradia, o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará, na forma de regulamento, os seguintes serviços:

- I – elaboração dos estudos preliminares e do anteprojeto arquitetônico necessários;
- II – elaboração do projeto arquitetônico executivo acompanhado de memorial descritivo, planilha de quantificação, orçamento estimado e cronograma físico-financeiro;
- III – acompanhamento técnico orientativo da execução da obra;
- IV – avaliação do pós-ocupação; e
- V – demais serviços técnicos necessários para a produção da moradia.

CAPÍTULO IV

DO MELHORAMENTO DE MORADIA

Art. 5º Para a assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de melhoramento da moradia, inclusive por decorrência de caso fortuito ou força maior, o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará, na forma de regulamento, os seguintes serviços e utilidades:

- I – identificação das patologias;
- II – elaboração do plano de intervenção;
- III – elaboração do projeto arquitetônico da reforma;
- IV – assessoria na execução da reforma;
- V – avaliação do pós-ocupação; e
- VI – demais serviços técnicos necessários para o melhoramento da moradia.

Parágrafo único. Nos termos de decreto do Poder Executivo, será admissível o fornecimento de materiais aos beneficiários da assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de melhoramento da moradia, mediante manifestação favorável em laudo socioeconômico ratificada pelo Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social (CMHIS).

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA PARA COOPERATIVAS



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Para a assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de assessoria para cooperativas de habitação, o Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação em Interesse Social assegurará, na forma de regulamento, os seguintes serviços:

- I – assessoria para aquisição do imóvel por arquiteto urbanista;
- II – estudo de diretrizes urbana, social e econômica, realizada por arquiteto urbanista;
- III – estudo social da demanda apresentada, a ser realizada por assistente social;
- IV – laudos técnicos e ambientais, a serem realizados por biólogos, arquitetos e engenheiros, na hipótese de imóvel localizado em área de preservação permanente (APP), corredor de integração ecológica (CIECO) ou nos zoneamentos:
 - a) ZAMBI-ZAUS;
 - b) ZOPA;
 - c) ZORA;
 - d) ZOPRE-APRM;
- V – orientação para captação de recursos;
- VII – assessoria para a organização de cooperativa ou associação; e
- VI – demais serviços técnicos necessários para atender a demanda.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E INCLUSÃO NAS CIDADES

Art. 7º Para as ações com a finalidade da promoção da justiça e inclusão nas cidades, o Município poderá estabelecer convênio com a Defensoria Pública, para cooperação em ações que visam a garantir o direito à moradia adequada das populações de baixa renda.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de janeiro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal